

Lei nº 365 de 05 de novembro de 1991.

"Brevê a Receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo do Rio Preto, para o Exercício Financeiro de 1991."

A Câmara Municipal de São Geraldo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, pelas suas vicepresenças, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada o orçamento do Município de São Geraldo do Rio Preto, para o exercício de 1991, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, taxas e outras receitas devidas das Transferências de Estado e da União, segundo a legislação em vigor, observados os seguintes desdobramentos:

Wagner

Receitas Correntes	CRB	CRB
Receita Tributária	2.309.000,00	
Receita Patrimonial	52.000,00	
Receita Industrial	6.000,00	
Transferências Correntes	224.412.000,00	
Outras Receitas Correntes	55.000,00	226.800.000,00

Receitas de Capital		
Operações de Crédito	50.000,00	
Alienação de Bens	12.000,00	
Transferências de Capital	123.138.000,00	123.200.000,00
Total da receita estimada		350.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros e anexos, respeitando o seguinte desdobramento:

0100 - Legislativa		
0101 - Gabinete e Secretaria do Conselho	9.000.000,00	9.000.000,00
0200 - Executivo		
0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	31.000.000,00	
0202 - Sessu. da Fazenda e Contabilidade	10.500.000,00	
0203 - Sessu. de Educação e Cultura	98.500.000,00	
0204 - Sessu. de Saúde e Assis. Social	35.500.000,00	
0205 - Sessu. de Água e Esgoto	20.500.000,00	
0206 - Sessu. de Assis. Previdenciária	11.500.000,00	
0207 - Serviços Urbanos	75.500.000,00	
0208 - Sessu. de Obras Públicas	12.500.000,00	
0209 - Serviços de Transportes	45.500.000,00	341.000.000,00
		350.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos

Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do Total da Despesa fixada, podendo para Tanto:

§ 1.º - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias segundo o disposto no item III. art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Utilizar o excesso da arrecadação opurada na forma do § 3.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 além do percentual estabelecido no presente artigo.

Art. 5.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 6.º - Segundo disposições da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operações de crédito até o limite do Total das Despesas de Capital.

Art. 7.º - As subvenções concedidas às diversas entidades o chefe do Executivo Municipal está autorizado a suplementá-las mediante decreto, nos limites estabelecidos no Art. 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto, 05 de novembro de 1990  
José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 05

Albuquerque

154

dias do mês de novembro de 1990

Luiz Gonzaga Fonseca / CHETE DE CABINETE